

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 3

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>el</i>	<i>42</i>

DIRLEG	FL.
<i>el</i>	<i>41</i>

AO PL Nº 1386/2014

Dá nova redação ao art. 1º do PL 1386/2014, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Os estudantes da rede municipal de ensino deverão apresentar cartões de vacinação atualizado no ato da matrícula nas escolas ou creches .

Parágrafo Único- As creches e escolas municipais deverão manter em arquivo cópia do cartão de vacinação atualizado até o próximo período de matrícula, ocasião que será substituído por cópia atual. “

Belo Horizonte, 02 de março de 2017

Cida Falabella

Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Justificativa:

Esta emenda torna menos onerosa a medida para as famílias dos estudantes, ao possibilitar a apresentação dos cartões de vacinação apenas no período das matrículas escolares, ao invés de a cada seis meses, como previa o dispositivo emendado.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>06 / 03 / 17</u>
<i>[Assinatura]</i> - 279
Responsável pela distribuição

CRB: Diret. Legislativa-02-Mar-2017-17:40-001051-001